



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 9/74



Dist.

JCJ n.º 489/74

OBJETO — Aviso, Férias, 13ª sal., FGTS.

AUDIÊNCIAS

20/6/74, às 13,15 hs.

Proc.

V. P. 22.7-74

Calculo Liquidacao

72 521/74

GD 430/74

E.L.

CS

RECTE — Valdivino Alves dos Reis

ARQUIVADO

RECDO — Transbel-Transporte de Bebidas Ltda.

Cr\$ 862,46

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril
do ano de 1974 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue.

Chefe da Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 208, nº 334 Loja 3 - Terceiro - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PRAÇA CÍVICA, 226

N E S T A

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTOCOLO

Entrada 26/ 4 / 74

Folha 164 Nº 489/74

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, VALDIVINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à Av. Perimetral, nº 3.096, Vila Coimbra, nesta Capital, via de seu bastante procurador, infra-assinado, (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, - CPF-004514101, com escritório à Av. Goiás, nº 285 - Ed. "Carlos Chagas" - 6º andar, sala 603, telefone: 2-43-03, onde receberá as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. - Exa., oferecer ação reclamatória-trabalhista contra TRANSBEL-TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA., sita à Av. Perimetral, nº 68, bairro de Campinas, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido na reclamada a 26/1/74, - na função de motorista, com o salário fixo de Cr\$ 300,00 p/mês e comissões de conformidade com uma tabela existente na reclamada, atingindo o total das mesmas somadas ao salário fixo, a média mensal de Cr\$ 555,20 p/mês, sendo injustamente dispensado a 9/4/74, sem o devido pagamento quanto às parcelas do aviso-prévio, férias e 13º salário, proporcionais, sendo-lhe entretanto, entregue no ato da dispensa a - respectiva Am, para movimentação do F.G.T.S., no código 01. Sua dispensa deu-se sem haver a figura da justa causa.

ISTO POSTO, o reclamante, via de seu advogado, requer, mui respeitosamente a notificação da reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, finalmente seja condenada no pagamento das seguintes parcelas:

1 - Aviso-prévio: 30 dias,	Cr\$ 555,20
2 - Férias proporcionais: 4/12	Cr\$ 122,16
3 - 13º salário de 1.974, proporcional: 4/12 ..	Cr\$ 185,10
4 - Depósito de 10%, referente ao art. 22 do -	862,46

regulamento do F.G.T.S., eis que AM, no código 01, já se acha



SECRETARIA JURÍDICA
Rua P. P. Antunes de Menezes Souza, 1312 - Fone 2-4101
Fundado em 22-09-48 - Reconhecido em 30-03-44
GOIÂNIA - GOIÁS

em seu poder.

Soma das parcelas reclamadas,Cr\$ 862,46
(oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de
provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, etc.

Pede deferimento.

Goiânia, 26 de abril de 1974.

P. P. Antunes de Menezes Souza
P. P. Antunes de Menezes Souza

- ADVOGADO -

Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

CERTIDÃO

Certifico o dia 26 de abril de 1974 às 13,15 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 26 de abril de 1974

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu VALDIVINO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, motorista, residente à Av. Perimetral, nº 3.096, Vila Coimbra, nesta Capital. Carteira Profissional N.º 68.326, Série 227a, ::::::::::: nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra TRANSBEL - TRANSPORTE DE BEBIDAS LTDA., estabelecida à Av. Perimetral, 68, bairro de Campinas, nesta Capital.

Goiânia, 23 de abril de 1974.

4.º u.

Valdivino Alves dos Reis
Valdivino Alves dos Reis.

Tabellionato "Artiga"
4.º OFÍCIO
A. RUA 1, N.º 43 - TELEFONE 9-1873
B. Reconheço a _____ Firma
C. Em test. _____ do verdade
D. Goiás, 23 de 04 de 1974
E. _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO n.º

Transbel-Transporte de Bebidas Ltda.
Av. Perimetral, 68-Campinas
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Valdivino Alves dos Reis

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226
, às 13,15 (treze e quinze)
horas do dia 20 (vinte) do mês de junho-74,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de abril de 1974

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 10692
Goiânia, 2 de 5 1974

Chefe da Secretaria

Chefe de Secretaria

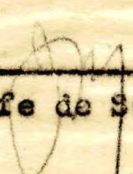
324/74

29 abril 74

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V. Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto / 59.820/66, de que, às 13,15 hs., do dia 20 de junho de 1974, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.
Superintendente do INPS, em Goiás.
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 10693,
Goiânia, 2 de 5 1974



Chefe de Secretaria

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º J C J - 489 / 74

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 1974, às 13h15m horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Valdivino Alves dos Reis contra Transbel - Transporte de Bebidas Ltda., relativa a aviso, férias, 13º salário e FGTS no valor de Cr\$ 862,46

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 35 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos, Valdivino Alves dos Reis, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Transbel-Transporte de Bebidas Ltda., pretendendo receber a importância de Cr\$ 862,46, relativa a aviso, férias, 13º salário e FGTS

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a J C J. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o fim de condenar a recda. a pagar ao recte. a importância de Cr\$ 862,46 a título de aviso prévio (30 dias), férias proporcionais (4/12) e 13º salário de 1972 (4/12) e, como se apurar em execução, o valor correspondente a 10% dos depósitos do FGTS (art. 6º, da Lei nº 5.107, de 13/9/66).

Custas pela recda. no valor de Cr\$ 69,60.

Juros e correção monetária como de direito.

Int.

Nada mais.

P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -

Fls. 048 - Go. 1312 - CPF 004514101

Valdivino Alves dos Reis

SEBASTIÃO G. AMORIM
Rep. dos Empregados



7
Gaucho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 25 de junho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 20 de junho de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Valdivino Alves dos Reis

Proc. nº 489/74
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

A
TRANSBEL- Transporte de Bebidas Lda.-
Av. Perimetral, nº 68 - Bairro de Campinas.
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 15098

Goiás, 10 de 2 1974

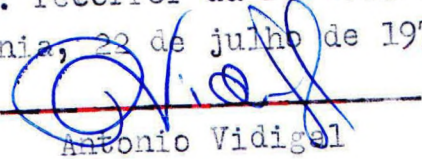
Chefe de Secretaria

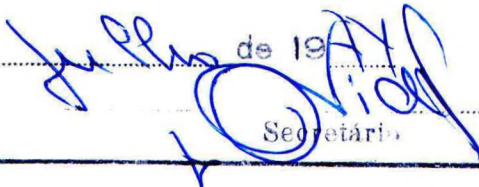
%%%

8
Pauze

Certidão

Certifico que nesta data, decorreu o prazo
de 8 dias para a Recda. recorrer da r. decisão de fls.
Goiania, 23 de julho de 1974


Antonio Vidigel
Servente PJ-7

CONCLUSÃO	
Ficam conclusos os presentes autos, ao	
termo de, 25 de julho de 1974	
 Secretário	

Visto, etc.

A liquidar.
Goiania, 29/7/74

Jos. Milton L.

F.G.T.S.

GUIA DE RECOLHIMENTO (GR)

(ANEXO 1)

COMPETÊNCIA

EMPRESA **TRANSEL TRANSP. DE BEBIDAS LTDA**

01093228/001

ATIVIDADE

508

ENDEREÇO **AV. PERIMETRAL**Nº **68**CIDADE **GOIÂNIA**EST. **GO.**BANCO DEPOSITÁRIO **BANCO REAL S/A**AGÊNCIA **24 de OUTUBRO**PRAÇA **GOIÂNIA**CÓDIGO DA AGÊNCIA **275/348**

DISCRIMINAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS

ART. 99	OUTROS ARTIGOS	DEPÓSITO JUDICIAL	TOTAL
12,30	9,63	-	21,93

TOTAL POR EXTENSO

(VINTE E UM CRUZEIROS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), x-x-x-x-x-x-x-x

BOLETIM ESTATÍSTICO

TAXAS DE JUROS	OPTANTES		NÃO OPTANTES		TOTAL	
	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO	Nº DE EMPREGADOS	REMUNERAÇÃO
3%	01	153,75	-	-	01	153,75
4%						
5%						
6%						
TOTAL	01	153,75	-	-	01	153,75

Goiânia, 09 de Abril de 1974.
Transel - Transportadora de Bebidas Limitada

ASSINATURA DA EMPRESA

AUTENTICAÇÃO DO BANCO DEPOSITÁRIO

CÓDIGO DO BANCO

BR1703ABR 9

21,93

Chefe Depto. Pessoal

TIP E EDITORA BANDEIRANTE

F G T S

RELAÇÃO DE EMPREGADOS (RE)

AVULSO - ABRIL - 74,
COMPETÊNCIA

TRANSPORTE-TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA. 01093228/001 AT 5002 AV PERIMETRAL Nº 68 COLÔNIA GO

BANCO REAL S/A BANCO DEPOSITÁRIO 24 de OUTUBRO COLÔNIA GO

Nº DE ORDEM	CARTEIRA DE TRABALHO ESTADO EMISSOR	SÉRIE	NÚMERO	N O M E	RECOLHIMENTOS			TAXA DE JURO	REMUNERAÇÃO PAGA	D A T A S			AFASTAMENTO D A T A	CÓD.
					ART. 9º CR\$	OUTROS ARTIGOS CR\$	COD			ADMISSÃO	OPÇÃO	RETRATAÇÃO		
01	GO.227	68326	VALIDIVINO ALVES DOS REIS		12,30	9,63		3%	153,75	26-01-74	26-01-74		9-04-74	D
					12,30	9,63			153,75					
							21,93							
				TOTAL A RECOLHER										
				21,93 (VINTE E UM CRUZEIROS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS),										



Colônia, 09 de Abril de 1974.

LOCAL E DATA

10
Pace

01 - DATA DO VENCIMENTO 14/08/74	02 - PROCESSO Nº 489/74	03 - CPF OU CGC	04 - GUIA Nº 521/74
--	-----------------------------------	-----------------	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Transbel-Transportes de Bebidas Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. Perimetral, Nº 68

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Campinas, Goiânia

03 SIGLA DA U. F.
Go



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.º
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Juzado de Conciliação e Julgamento de Vaidivino Alves dos Reis

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS	1450 2,95 (Aud)
02 CUSTAS	1505 69,60 (8)
03 TOTAL	72,55

09 - RECLAMANTE
Transbel-Transportes de Bebidas Ltda.

10 - RECLAMADO

11 - AUTENTICAÇÃO
JCC

14 14 AGO 14

72,550337



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
Reis

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Valdivino Alves dos Reis.
e o Reclamado Transbel. Transp. de B. Ltda. (Representação quando houver) e por este (Representação quando houver) último me foi dito que, em cumprimento a ~~decisão proferida~~ na presente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr\$ 862,46. (oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta e seis centavos). relativa ao Proc. JCJ.nº 489/74

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Daniel Bolívar

SECRETÁRIO

PR
RECLAMANTE

RECLAMADO

15
Dante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de agosto de 1978

Dante Docuto

Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.

Dante Docuto

Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente